



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Edição nº 1714 - 28 de dezembro de 2023

Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Vice-Prefeita
MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA

Chefe de Gabinete
SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Procurador Geral
RONILSON BARRIGA MARQUES

Controlador Geral
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS

Secretário Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão
RUBENS JOSE ESTEVES CORREA

Secretário Municipal de Administração
ARIENZO LIMA GÓES

Secretário Municipal de Fazenda
JOEL NOGUEIRA RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde
ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA

Secretário Municipal de Educação
AMARILSON GUILHERME DO AMARAL

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
JOICI FERREIRA DA SILVA FERREIRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Economia Solidária e Agricultura
KATIANE PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação
HELDER DE LIMA LIMA

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações
VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES

Secretário Municipal Especial de Relações Institucionais
ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA

Secretária Municipal Especial de Representação em Brasília
CRISTIANE SOUSA DA SILVA

Secretário Municipal Especial de Articulação Governamental
JOSÉ DO EGITO VIANA SAMPAIO

Secretário Municipal Extraordinário de Turismo
MARCOS ROGÉRIO BARBOSA

Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer
JOSÉ JOSIVALDO ROCHA BRANDÃO

Secretária Municipal Extraordinária de Juventude
YARA LORRANE SOUZA DE BARROS

Secretária Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana
LEA SORYANA CORDOVIL DA SILVA

Secretário Municipal Extraordinário de Promoção da Igualdade Racial
CAIO CÉSAR DE CASTRO CORRÊA

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
RAIMUNDO IVO GIUSTI

Presidente da Companhia Docas de Santana
EDIVAL CABRAL TORK

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

Diretor Presidente da Fundação de Cultura do Município de Santana
MANOEL DJARDE QUEIROZ DO NASCIMENTO

PUBLICAÇÕES SEMAD	pag.: 02
PUBLICAÇÕES SEMOP	pag.: 02 - 03
PUBLICAÇÕES STTRANS	pag.: 03
SANTANA PREVIDÊNCIA	pag.: 04 - 07



**Prefeitura de
SANTANA**
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

PUBLICAÇÕES SEMAD



Prefeitura de
SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

Secretaria Municipal de Administração
CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023-
SCL/SEMAD/PMS

Processo Administrativo nº 811/2022-PMS-SEME

O MUNICÍPIO DE SANTANA, torna público aos interessados, o lançamento do Pregão Eletrônico nº 043/2023-SCL/SEMAD/PMS, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma de MENOR PREÇO POR LOTE ITEM, visando **A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR (CONJUNTO ALUNO E CONJUNTO PROFESSOR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME**, conforme especificações e condições contidas em Edital e seus anexos, cuja data de abertura das propostas ocorrerá no dia 15/01/2024, às 09h00min e a disputa de preços, às 10h00min, horário de Brasília, na plataforma eletrônica do Banco do Brasil: www.licitacoes.com.br, sob nº 1034188, mesmo endereço onde o edital e os anexos necessários à formulação de propostas poderão ser integralmente adquiridos.

Santana-AP, 27 de dezembro de 2023.

MARILENY PARENTE DE ABREU DE CASTRO
Subsecretária da Central de Licitações
CL/SEMAD/PMS
Decreto nº 1.288/2022-PMS

Assinado por 1 pessoa: MARILENY PARENTE DE ABREU DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana1.doc.com.br/verificacao/B342-D311-A01D-131E> e informe o código B342-D311-A01D-131E



Prefeitura de
SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

Secretaria Municipal de Administração
CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2023-SCL/SEMAD/PMS
Processo Administrativo nº 1.301/2023-SEMOP/PMS

O MUNICÍPIO DE SANTANA, torna público aos interessados, o lançamento da Tomada de Preço nº 008/2023-SCL/SEMAD/PMS, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na modalidade Tomada de Preço, do tipo MENOR PREÇO, sob o Regime de Empreitada por Preço Global e constitui objeto desta licitação a **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PIAUÍ NO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP, em atendimento as necessidades demandadas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos – SEMOP**, conforme especificações e condições contidas em Edital e seus anexos, cuja data de abertura das propostas ocorrerá no dia 16/01/2024, às 09h30min, horário local, na sala de certames localizada na Av. Santana, nº 2975, Bloco B, altos, Bairro Paraíso. Da retirada do Edital: O Instrumento Convocatório, seus anexos e demais documentos necessários à formulação de propostas, serão disponibilizados integralmente em mídia digital (pen driver) por meio solicitação encaminhada à Central de Licitações, localizada na Av. Santana, Nº 2975, Bloco B, altos, Bairro Paraíso, no horário das 07h30m às 13h30m. Ou, pelo e-mail: centraldelicitacoespms@gmail.com.

Santana-AP, 27 de dezembro de 2023.

MARILENY PARENTE DE ABREU DE CASTRO Subsecretária da
Central de Licitações CL/SEMAD/PMS
Decreto nº 1.288/2022-PMS

Assinado por 1 pessoa: MARILENY PARENTE DE ABREU DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana1.doc.com.br/verificacao/D1B1-DD0F-C1BF-1880> e informe o código D1B1-DD0F-C1BF-1880



PUBLICAÇÕES SEMOP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS.

PORTARIA Nº 071/2023 – SEMOP/PMS

DELEGAÇÃO DE FUNÇÕES AO
SERVIDOR VINICIUS SANTANA
NOGUEIRA DA SILVA, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SANTANA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, I e II da Lei Orgânica do Município, e, de acordo com o Decreto Municipal nº 005/2021.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1990/2023 – GAB.PREF/PMS que nomeia o servidor VINICIUS SANTANA NOGUEIRA DA SILVA para o Cargo de Provisório em Comissão de **ASSESSOR DE SUPORTE TÉCNICO**, da COORDENADORIA DE GESTÃO DE PROCESSOS DE OBRAS PÚBLICAS – SEMOP – do PROGRAMA DE GERÊNCIAS “PROJETANDO SANTANA PARA FRENTE” – SEMGOV/PMS.

RESOLVE:


Art. 1º - DELEGAR atribuições ao servidor **VINICIUS SANTANA NOGUEIRA DA SILVA**, do Cargo Comissionado da PMS, para desenvolver funções de Assessoramento Administrativo na Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão – SEMGOV.

Art. 2º A designação a que se refere o caput do art. 1º não se reverterá em vantagens financeiras ao servidor acima designado, além de suas atuais remunerações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2023.

Santana-AP, 27 de dezembro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


ANDERSON RICARDO DE ALMEIDA FEIO
SECRETÁRIO SEMOP/PMS
DECRETO Nº 005/2021



ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS-SEMOP
COORDENADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS-SEMGOV

EXTRATO DO 16º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO – Nº 051/2022 – SEMOP/PMS.
PARTES: MUNICÍPIO DE SANTANA – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA MAINTTECH LTDA.


DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra embasamento Legal no Art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Art. 37 da Constituição Federal, Art. 48, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Santana, bem como o disposto no Parecer Jurídico nº 842/2023/PGM/PMS de 14/11/2023 e Justificativa Técnica-SEMOP de 08/11/2023 e Processo nº 1.483/2023-PMS – 1 DOC.

DO OBJETO: Tem por finalidade o Presente Termo, com fulcro no Artigo 57, § 1º, II, III, § 2º da Lei 8.666/93, de acordo com o Parecer jurídico nº 842/2023-PGM/PMS e Processo nº 1.483/2023/PMS, PRORROGAR a vigência do referido Contrato, **por mais 30 (trinta) dias**, para a finalização dos serviços de (REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO FÓRUM NO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP).

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência estabelecida na Cláusula Terceira do Contrato Principal fica prorrogado por mais **30 (trinta) dias**, ficando o início para o dia 08/12/2023 e o término para 07/01/2024, data limite para a conclusão do objeto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal, naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 08 de dezembro de 2023.


ANDERSON RICARDO DE ALMEIDA FEIO
SECRETÁRIO DA SEMOP
CONTRATANTE



ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS-SEMOP
COORDENADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS-SEMGOV

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO – Nº 079/2023– SEMOP/PMS.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTANA – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA CONSÓRCIO AMAZON.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra embasamento Legal no Art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Art. 37 da Constituição Federal, Art. 48, Inciso VI, da lei Orgânica do Município de Santana, bem como o disposto no Parecer Jurídico nº 873/2023/PGM/PMS DE 04/12/2023 e Justificativa Técnica-SEMOP de 29/11/2023 e Protocolo nº 7.264/2023/PMS - 1 DOC.

DO OBJETO: Tem por finalidade o Presente Termo, com fulcro no Artigo 57, § 1º, II, III, § 2º da Lei 8.666/93, de acordo com o Parecer jurídico nº 873/2023-PGM/PMS e Protocolo nº 7.264/2023/PMS, PRORROGAR a vigência do referido Contrato, por mais 90 (noventa) dias, para a finalização dos serviços de "AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO NO ANEXO DA LILIA MIOTO NO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP".

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência estabelecida na Cláusula Décima Quarta do Contrato Principal fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ficando o início para o dia 26/12/2023 e o término para 25/03/2024, data limite para a conclusão do objeto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal, naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 26 de dezembro de 2023.

ANDERSON RICARDO DE ALMEIDA FEIO
SECRETÁRIO DA SEMOP
CONTRATANTE



ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMGOV/PMS
COORDENADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SEMGOV/PMS

EXTRATO DO CONTRATO
INSTRUMENTO PRINCIPAL: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS - SEMOP/PMS
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 - SEMDUH/PMS
CONTRATO Nº 104/2023- SEMOP/PMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS
CONTRATADA: RODRIGUES E ALMEIDA LTDA

DO FUNDAMENTO LEGAL: Este instrumento Contratual tem fundamentação Legal na *Constituição Federal de 1988 em seu art. 37, na Lei nº 8.666/1993 em seus artigos 54, Decreto Federal nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, Capítulo IX, art. 22, assim como na Ata de Registro de Preços nº 001/2022 - SEMDUH/PMS, Parecer Jurídico nº 893/2023/PGM/PMS, Parecer Técnico nº 414/2023-CGM, Memorando nº 19.928/2023/PMS – 1 Doc.*

DO OBJETO: O presente Termo de contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para execução indireta de serviço, mediante empreitada por preço Global, do Termo de Adesão da Ata de Registro de Preços nº 001/2022 - SEMDUH/PMS, destinada à "AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO VISANDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS - SEMOP/PMS.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo de Contrato que será de até 12 (doze) meses, após a publicação.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: O valor total da contratação é de R\$ 1.007.034,60 (um milhão e sete mil e trinta e quatro reais e sessenta centavos). A despesa decorrente desta contratação ocorrerá a conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho - 04.122.0001.2051.0000, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.42, Fonte do Recurso: 02.960.001.960 – (Recurso da Outorga), conforme Nota de Empenho nº 1120009/2023, Data: 01/12/2023 no valor de R\$ 7.034,60, e Programa de Trabalho - 04.122.0001.2051.0000, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.42, Fonte do Recurso: 0.01.706.110.004 – (Transferência Especial), conforme Nota de Empenho nº 1120008/2023, Data: 01/12/2023 no valor de R\$ 1.000.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 01 de dezembro de 2023.

Anderson Ricardo de Almeida
Secretário SEMOP/PMS
Decreto nº 0005/2021-PMS

ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO
Secretário Municipal de SEMOP/PMS
Decreto Nº 0005/2021
CONTRATANTE

PUBLICAÇÕES SSTRANS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES
E TRÂNSITO



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023–STTRANS/PMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 620/2023-STTRANS/PMS

O presente certame tem como objeto da proposta mais vantajosa para O Registro de preços para Contratação de empresa(s) especializada (s) para Aquisição de Material de Consumo e Limpeza para Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana- STTRANS. Abertura das propostas: Dia 15/01/2024 a partir das 08h00min no site www.licitacoes-e.com.br, (horário de Brasília). Início da disputa de preços: Dia 15/01/2024 às 09h00min no site www.licitacoes-e.com.br, (horário de Brasília). O Edital do Pregão se encontra disponível na íntegra no site www.licitacoes-e.com.br. Nº da licitação no sistema: **1034218**.

Santana/AP, 27 de dezembro de 2023.

Débora Nascimento e Silva
Portaria nº019/2023-STTRANS/PMS
STTRANS/PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES
E TRÂNSITO



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023–STTRANS/PMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 658/2023-STTRANS/PMS

O presente certame tem como objeto da proposta mais vantajosa para O Registro de preços para Contratação de empresa(s) especializada (s) para Aquisição de Material de Expediente para atender Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana- STTRANS. Abertura das propostas: Dia 19/01/2024 a partir das 08h00min no site www.licitacoes-e.com.br, (horário de Brasília). Início da disputa de preços: Dia 19/01/2024 às 09h00min no site www.licitacoes-e.com.br, (horário de Brasília). O Edital do Pregão se encontra disponível na íntegra no site www.licitacoes-e.com.br. Nº da licitação no sistema: **1034219**.

Santana/AP, 27 de dezembro de 2023.

Débora Nascimento e Silva
Portaria nº019/2023-STTRANS/PMS
STTRANS/PMS

SANTANA PREVIDÊNCIA



41

ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ MUNICIPAL DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP – CMI.

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três), reuniram-se na sede do Instituto de Previdência de Santana – SANTANA PREVIDÊNCIA, localizado na Rua Euclides Rodrigues, nº 239, Centro, Santana – AP, os membros do Comitê de Investimento do Município de Santana -AP, convocados oficialmente pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Santana, com a seguinte ordem do dia: 1. Apresentação da minuta da Política de Investimentos 2024; 2. O que mais houver. A reunião iniciou as 10h com a presença dos membros Titulares do CMI: Sr. ARIENZO LIMA GÓES (representante titular Poder Executivo), Sra. BETHINA COSTA RODRIGUES (representante titular do Poder Executivo); Sr. Carlos Alberto Nery Matias (representante titular Poder Executivo, o Sr. Willison Johnne Dias Santos (Diretor Geral de Gestão) e a participação dos consultores o Sr. Carlos Roberto e a Sra. Maria Vitória da contratada IGP- Brasil.

1. Apresentação da minuta da Política de Investimentos 2024.

Passada a palavra para o Sr. Carlos, ele deu início a apresentação, pontuando as alterações ocorridas, onde o nomenclatura atual do órgão responsável é a Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social; na gestão de recursos houve a inclusão quanto a obediência na aplicação de recursos que deverá seguir as normas gerais consignadas pelo Ministério da Previdência; na estratégia de alocação foi incluído a obrigatoriedade de observação do estudo Asset Liability Management – ALM para as alocação de longo prazo e trouxe a vedação de aplicação de recursos em FIP que tenham como objetivo o investimento em ativo financeiro de uma única companhia ou setor de atividade; para o cenário de mercado o Sr. Carlos deixou consignado que o mais apropriado é realizar a análise para um período futuro, próximo do encerramento do exercício visto a mudanças que podem ocorrer; as expectativas de mercado consideradas para esta Política é a do Relatório Focus, emitido pelo Banco Central; no item da estratégia de alocação, houve a alteração de 1 p.p para o segmento de renda fixa, incluído para ativos no segmento de FI em Direitos Creditórios – Cota Sênior, que com base em que o mercado vem apresentado, com a redução da Taxa Selic, os fundos de Renda Fixa acompanham essa redução, e uma das alternativas para continuar a bater a meta atuarial é o FIDC, lembrando que, ter a estratégia na política não obriga o RPPS a adquirir o ativo, e sim ter a possibilidade de investir nesse segmento; na Renda Variável permaneceu a mesma estratégia do exercício anterior, com 10 p.p para FI em Ações e 0 p.p para FI em Índice de Mercado ETF, o qual, do ponto de vista estratégico não é vantajoso, visto que possui uma despesa administrativa muito elevada; o segmento de investimento no exterior também permaneceu o mesmo, como explicado pelo Sr. Carlos os investimento em Renda Fixa do exterior não é tão atrativo considerando suas taxas juros, já os FI Aberto com sufixo "Investimento do Exterior" o RPPS pode vislumbrar a alocação de recursos quando se fala em fundos de Ações que possuem Ações do S&P500, que no exercício de 2023 vem sendo um dos melhores índices do mercado externo, e também os Fundos de classe "Ações – BDR nível I" que são ações do mercados externo negociadas no Brasil, ficando como estratégia para essas classes 1 p.p. cada no segmento dos

Rua Euclides Rodrigues, 239, Centro, Santana – AP – (96) 3330-5290 - e-mail: instituto.sanprev@gmail.com



42

Investimentos Estruturados alterou-se para 5 p.p., o que era 6 p.p os ativos de FI e FIC Multimercado, os FI em Participação (Fechado) continuou em 3 p.p e o FI "Ações – Mercado de acesso" 0 p.p.; os Fundos Imobiliários permaneceu em 1 p.p e Empréstimos consignados 0 p.p. Pensando no Pró- Gestão foi incluída a orientação para a aplicação nos fundos destinados exclusivamente aos investidores qualificados ou profissionais, e também a Elevação dos Limites de Aplicação, no que tange, atualmente o Santana Previdência não está categorizado em nenhum nível do Pró- Gestão e fica categorizado como investidos comum, o que no decorrer do exercício o Instituto obter a certificação a categorização mudará, com isso o Sr. Carlos trouxe a tabela com os percentuais de elevação permitidos pela Resolução. Dando prosseguimento trouxe as alterações dos parâmetros referente a rentabilidade, onde conforme a Avaliação Atuarial 2023 a duração do passivo saiu de 16,86 para 18,29 anos, e com base nessa duração do passivo a taxa de juros referencial conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022, alterada pela Portaria MPS nº 3.289/2023 e de acordo com a tabela a taxa de juros parâmetro definiu-se em 4,88 p.p para a avaliação atuarial do exercício de 2024. Consequente a definição da taxa de juros parâmetro e com o intuito de manter o equilíbrio entre ativos e passivos, adota-se também com juro real para os investimentos o percentual e 4,88 p.p para o exercício de 2024 assim adotando-se como meta de rentabilidade IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) mais 4,88% ao ano. No item de Método para precificação dos Ativos foi acrescentado a observância a Portaria nº 1.467/2022 onde, para o registro dos valores da carteira de investimentos deverá ser observado os princípios e normas de Contabilidade Aplicada ao Setor público. E por fim na Avaliação e Monitoramento do Retorno dos Investimentos foi acrescentado que além do Comitê de Investimentos os servidores envolvidos na gestão de recursos também deverão participar da avaliação e monitoramento da Instituições financeiras. Passada a palavra para os membros, todos favoráveis com a atualização da Política de Investimentos 2024, o Sr. Willison Johnne sugeriu a inclusão da logo "Empresa com Profissional Certificado" do Instituto Totum, todos também favoráveis com a sugestão. Então ficou consignado a decisão de aprovação da Política pelo Comitê e que posteriormente será levada ao Conselho Municipal de Previdência – CMP para apreciação.

Nada mais a declarar a reunião se deu por encerrada as 12h.

Eu, Bethina Costa Rodrigues lavrei a presente ata que após lida e aprovada segue assinada pelos Titulares presentes para que seja disponibilizada aos gestores competentes, e posterior, publicada no Diário Oficial do Município.

ARIENZO LIMA GÓES
Representante Titular do Poder Executivo

BETHINA COSTA RODRIGUES
Representante Titular do Poder Executivo

CARLOS ALBERTO NERY MATIAS
Representante Titular do Poder Executivo

WILLISON JOHNNE DIAS SANTOS
Diretor Geral de Gestão



41*

ATA DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ MUNICIPAL DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP – CMI.

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), reuniram-se na sede do Instituto de Previdência de Santana – SANTANA PREVIDÊNCIA, localizado na Rua Euclides Rodrigues, nº 239, Centro, Santana – AP, os membros do Comitê de Investimento do Município de Santana -AP, convocados oficialmente pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Santana, com a seguinte ordem do dia: 1. Apresentação da Carteira de Investimento novembro/2023; 2. Realocação de recurso; 3. O que mais houver. A reunião iniciou as 11h com a presença dos membros Titulares do CMI: Sr. ARIENZO LIMA GÓES (representante titular Poder Executivo), Sra. BETHINA COSTA RODRIGUES (representante titular do Poder Executivo); Sr. Carlos Alberto Nery Matias (representante titular Poder Executivo e do Sr. Willison Johnne Dias Santos (Diretor Geral de Gestão).

1. Apresentação da Carteira de Investimento - novembro/2023.

A Sr. Bethina Costa entregou aos membros o relatório Consolidado da Carteira de Investimento, que apresentou no mês de outubro de 2023, o saldo de R\$ 60.316.531,64 (sessenta milhões trezentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), composta pelos Fundos: CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RF LONGO PRAZO saldo de R\$ 34.590.506,47; BRA1 FI RF saldo de R\$ 85.736,48 CATÂNIA RF LP apresentou uma inversão de saldo no PL registrando um saldo negativo R\$ -113.913,49, BB PREVIDENCIÁRIO RF REFERENCIADO DI LP saldo de R\$ 7.590.224,11, CAIXA BRASIL RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO saldo de R\$ 774.828,95, BB PREVIDENCIÁRIO FLUXO RF saldo de R\$ 5.117.925,85, BRADESCO FI RF REFERENCIADO DI FEDERAL EXTRA saldo de R\$ 1.543.997,30, AQUILLA FI IMOBILIÁRIO saldo de R\$ 670.406,99, BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2024 FUNDO DE INVESTIMENTO saldo de R\$ 5.061.661,65, BRADESCO INSTITUCIONAL FIC FI RF IMA-B salde R\$ 925.544,04, BRADESCO FIC FI RF ALOCAÇÃO DINÂMICA saldo de R\$ 921.103,19 e LETRA FINANCEIRA BANCO BTG PACTUAL VENCIMENTO 20/10/2025 saldo R\$ 3.034.595,40. Com um retorno no mês de R\$ 538.983,64 (quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), que corresponde 0,90%, frente a meta atuarial de 0,38% no mês.

2. Realocação de recurso.

A Sr. Bethina costa repassou aos membros e Diretor de Gestão as Lâminas para análise fundos, foi discutido pelo membros em manter o perfil conservador aplicando em papéis de Títulos Públicos, que conforme o movimento do mercado e as taxa de juros, são fundos que batem a meta atuarial, usando a premissa de manter o relacionamento com as Instituições do segmento S1, foi apresentado os fundo de investimento: Itaú Institucional RF IRF-M 1 FI que possui na sua carteira LTN, LFT, uma rentabilidade nominal dos últimos 12 meses de 13,33%, com uma taxa de administração de 0,18% a.a, aplicação, resgate e crédito em conta D+0; IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS do Banco Santander, possui em sua carteira LFT, NTN-B, LTN e compromissada, com uma rentabilidade de 16,24% nos últimos 12 meses, taxa de

Rua Euclides Rodrigues, 239, Centro, Santana – AP – (96) 3330-5290 - e-mail: instituto.sanprev@gmail.com



41*

administração de 0,20% a.a, aplicação e resgate D+0 e crédito em conta D+1, foi proposto realizar aplicação de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos e mil reais) em cada fundo, e realizar o resgate do Fundo BB PREVIDENCIÁRIO FLUXO RF.

Dando prosseguimento, após a análise, todos os membros foram favoráveis com a proposta, que será enviada ao Conselho Municipal de Previdência para apreciação. Nada mais a declarar a reunião se deu por encerrada as 12h e 10min.

Eu, Bethina Costa Rodrigues lavrei a presente ata que após lida e aprovada segue assinada pelos Titulares presentes para que seja disponibilizada aos gestores competentes, e posterior, publicada no Diário Oficial do Município.

ARIENZO LIMA GÓES
Representante Titular do Poder Executivo

BETHINA COSTA RODRIGUES
Representante Titular do Poder Executivo

CARLOS ALBERTO NERY MATIAS
Representante Titular do Poder Executivo

WILLISON JOHNNE DIAS SANTOS
Diretor Geral de Gestão



RESOLUÇÃO Nº 003, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência do município de Santana/AP – SANTANA PREVIDÊNCIA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA** do **SANTANA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições conforme dispõe o art. 26 da Lei nº 728/2005 - PMS;

CONSIDERANDO a necessidade deste Instituto em implementar medidas de governança quanto a conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência do Município;

CONSIDERANDO o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – PRÓ-GESTÃO, que foi instituído pela Portaria MPS nº 185/2015, alterado pela Portaria MF nº 577/2017, e que tem como objetivo a implantação das boas práticas de gestão nos eixos de Controle Interno, Governança Corporativa e Educação Previdenciária;


CONSIDERANDO a Resolução nº 001, de 19 de outubro de 2022, que instituiu o Código de Ética e Padrões de Conduta do SANTANA PREVIDÊNCIA;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência, na 21ª Reunião Extraordinária, realizada dia 30 de maio de 2023, conforme Ata nº 021/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência do município de Santana/AP – SANTANA PREVIDÊNCIA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente

 RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
 Data: 27/12/2023 13:56:12 -0300
 Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
 PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
 Diretor Presidente do SANTANA PREVIDÊNCIA
 Decreto nº 021/2021 – GAB.PREF/PMS



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA – SANTANA
 PREVIDÊNCIA.**

**CAPÍTULO I
 DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior de normatização, deliberação colegiada e de supervisão superior, presidido pelo Diretor Presidente do Santana Previdência, terá a seguinte composição:

- I - Um representante do Poder Executivo;
- II - Um representante do Poder Legislativo;
- III - Um representante dos servidores ativos;
- IV - Um representante dos inativos e pensionistas.

§1º - Os membros do CMP, titulares e suplentes, serão nomeados, a termo pelo Prefeito Municipal, para mandado de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma única recondução.

§2º - Os membros do Conselho Municipal de Previdência e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

- I – Os representantes do Executivo e Legislativo serão indicados pelos chefes dos respectivos Poderes;
- II – Os representantes dos servidores ativos, dos inativos e pensionistas, eleitos entre seus pares, serão indicados pelos sindicatos ou associações representativas correspondentes.

§3º - O Diretor Presidente do SANTANA PREVIDÊNCIA, no exercício da Presidência do CMP, terá direito somente ao voto de qualidade, e, em suas ausências e impedimentos, será substituído por um dos demais Diretores do SANTANA previdência, que estiver no exercício da Presidência do órgão.

§4º - Os membros do CMP não serão destituíveis *ad notum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados pelos seus pares em processo administrativo instaurado pelo respectivo Conselho, se culpados por falta grave ou

infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§5º - Os membros do CMP, deverão ter qualificação pertinente, formação de nível superior e experiência em qualquer uma das áreas jurídica, econômica, contábil ou administrativa.

§6º - Os membros do CMP, na qualidade de Secretário Municipal, terão seus mandatos interrompidos com a sua exoneração ou com o término do mandato do Prefeito que os nomeou.

§7º - As reuniões do CMP serão sempre públicas.

**CAPÍTULO II
 DA COMPETÊNCIA
 Seção 1 - Do Conselho**

Art. 2º. O Conselho Municipal de Previdência - CMP, como órgão superior de deliberação colegiada, tem por atribuição e competência zelar e estabelecer pelos compromissos, diretrizes gerais, apreciar as políticas e objetivos do SANTANA PREVIDÊNCIA, buscando de forma constante e permanente, o seu comprometimento com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, objetivando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do SANTANA PREVIDÊNCIA:

I – Compete ao CMP:

- a) Estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do Instituto de Previdência do Município de Santana;
- b) Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do SANTANA PREVIDÊNCIA;
- c) Organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do Instituto de Previdência do Município de Santana;
- d) Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos garantidores do Instituto de Previdência do Município de Santana;
- e) Examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do município;

- f) Autorizar a contratação de empresa especializada para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- g) Autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do SANTANA PREVIDÊNCIA, observada a legislação pertinente;
- h) Aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo SANTANA PREVIDÊNCIA;
- i) Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargo;
- j) Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes da gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do SANTANA PREVIDÊNCIA;
- k) Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Instituto de Previdência do Município de Santana;
- l) Manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- m) Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- n) Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao Instituto de Previdência do Município de Santana, nas matérias de sua competência;
- o) Garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do Instituto de Previdência do Município de Santana;
- p) Manifestar-se em projetos de lei autorizativos da realização de acordos de composição de débitos previdenciários do Instituto de Previdência do Município de Santana;
- q) Deliberar sobre os casos omissos na legislação aplicável ao SANTANA PREVIDÊNCIA.

Art. 3º. Compete ainda ao Conselho Municipal de Previdência:

- a) Cumprir, fazer cumprir e zelar pelo disposto na Lei Municipal, em consonância com a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional que rege os Regimes Próprios de Previdência Social, assim como pelas suas próprias deliberações;
- b) Cumprir outras atribuições conferidas em lei, bem como as necessárias ou correlatas ao fiel cumprimento de suas funções, ainda que não mencionadas,



observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

- c) Definir, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do sistema de previdência municipal, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;
- d) Deliberar sobre propostas de alterações deste regimento, quando necessárias;
- e) Divulgar as suas deliberações quando necessárias, por intermédio de boletim informativo, para conhecimento dos beneficiários do regime;
- f) Exigir apresentação, em cada balanço, de avaliação atuarial e de auditoria contábil, financeira e orçamentária, convocando os responsáveis para prestar esclarecimentos e informações, se necessárias;
- g) Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;
- h) Promover revisão dos Planos de Custeio e Benefícios, quando da análise dos relatórios ficarem evidenciada a necessidade;
- i) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse do SANTANA PREVIDÊNCIA a que lhe seja submetido, pelo Diretor-Presidente, pelo Chefe do Executivo ou por qualquer de seus membros.

Art. 4º. O CMP tomará conhecimento dos atos praticados pelo Instituto através dos relatórios mensais e por exposições feitas pelo Diretor-Presidente, em cada reunião.

Art. 5º. Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CMP pode solicitar, a qualquer tempo, a custo do SANTANA PREVIDÊNCIA, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes a assuntos de sua competência.

Art. 6º. O SANTANA PREVIDÊNCIA proporcionará ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências, inclusive o pagamento da remuneração de seus membros, que será correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração do Diretor Presidente, a cada mês, condicionado a realização de pelo menos uma reunião ordinária.

Art. 7º. O CMP terá acesso a todos os livros e documentos necessários ao desempenho de suas funções, podendo convocar os responsáveis para esclarecimentos e informações.



Seção 2 - Atribuição dos Membros

Art. 8º. Compete ao Presidente do CMP, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei Municipal e neste Regimento:

I – Compete ao Presidente do CMP:

- a) Presidir as reuniões do CMP;
- b) Representar o CMP em atos que se fizerem necessários;
- c) Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- d) Assinar as convocações dos Conselheiros para reuniões ordinárias, extraordinárias, expedientes e atas;
- e) Submeter às matérias à discussão e votação;
- f) Conhecer as justificativas de ausência ou impedimento dos Conselheiros;
- g) Decidir a questão de ordem ou submetê-la ao Conselho, se omissa, a respeito deste Regimento;
- h) Designar relator para o estudo preliminar de matéria a ser discutida em reunião.

II – Determinar:

- a) Leitura da ata, expedientes, matérias em pauta e demais documentos;
- b) Destinação do expediente lido em reunião;
- c) A anotação dos precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- d) Cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos pertinentes ao Regime Próprio de Previdência, bem como as decisões do CMP;
- e) Supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;
- f) Solicitar ao SANTANA PREVIDÊNCIA os recursos e meios necessários à instalação e funcionamento do CMP.

Art. 9º. Compete aos Conselheiros do CMP, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei Municipal e neste Regimento:

I – Compete:

- a) Exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de membro do CMP;
- b) Comparecer às reuniões na data e hora aprazada;



- c) Cientificar o Presidente do CMP, formalmente com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais ausências ou impedimentos temporários;
- d) Examinar matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas;
- e) Participar de todas as discussões e deliberações;
- f) Votar as proposições submetidas à deliberação do CMP.

II - Apresentar:

- a) Ao Conselho os assuntos relacionados ao SANTANA PREVIDÊNCIA, no âmbito de sua atuação;
- b) Proposição, requerimento, monção e questão de ordem; e
- c) Expor, em tempo oportuno, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO Seção 1 - Da Escolha do Presidente

Art. 10. O Diretor Presidente do SANTANA PREVIDÊNCIA acumula concomitantemente a função de Presidente do CMP.

Seção 2 - Das Reuniões

Art. 11. As reuniões do CMP realizar-se-ão ordinariamente, em sessões mensais, em dia hora e local previamente determinado, e extraordinariamente, desde que haja convocação prévia, obedecidos os critérios de urgência, caracterizado por fato relevante, com a presença da maioria dos Conselheiros, exigido o *quorum* mínimo de quatro membros.

Parágrafo Único. O Conselho poderá ser extraordinariamente convocado por seu Presidente.

Art. 12. O CMP também poderá ser convocado extraordinariamente por um de seus Conselheiros, em ofício dirigido ao seu Presidente, que num prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento do ofício, avaliará o caso em questão, e se assim entender, providenciará a convocação de todos os Conselheiros, obedecido o critério de urgência, caracterizado por fato relevante.



Art. 13. Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

- a) Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, se ainda pendente de aprovação;
- b) Verificação de presença e de existência de *quorum* para instalação do Conselho;
- c) Leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interessado CMP;
- d) Ordem do dia constantes dos assuntos em pauta;
- e) Apresentação, discussão e votação das matérias;
- f) Comunicações breves;
- g) Encerramento.

Art. 14. Não haverá em hipótese alguma votação por procuração.

Art. 15. As decisões dar-se-ão por maioria absoluta de votos dentre os seus membros, respeitando-se o *quorum mínimo*, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, quando exigido para desempate.

§ 1º - Por deliberação do CMP, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte.

§ 2º - Quando houver urgência, a critério do Presidente, este poderá interferir no pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente.

§ 3º - Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo Presidente, mediante requerimento verbal de um dos Conselheiros presentes.

§ 4º - Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os Conselheiros presentes.

I - Os votos divergentes poderão ser consignados na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

II - Cada Conselheiro terá direito a um voto.

Art. 16. As reuniões do CMP serão registradas em atas das quais constarão objetiva e claramente os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando-se os votos.

§1º Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o Conselheiro requerer;

§2º As deliberações ou decisões do CMP serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

§3º As atas deverão obrigatoriamente ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 17. A Ordem do dia, definida pelo Presidente do CMP e organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para as reuniões ordinárias, e de 03 (três) dias, para as reuniões extraordinárias.

Art. 18. O Presidente poderá recomendar aos Conselheiros o prazo que julgar conveniente para decisão dos assuntos que, a seu critério, necessitarem ser decididos dentro desse prazo.

Art. 19. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria, objeto de deliberação em Reunião de Conselho, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião ordinária seguinte.

§ 1º Os pedidos de vistas devem ser aprovados pelo Presidente do CMP.

§ 2º Havendo mais de um pedido de vistas, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, o prazo será comum desdobrando-se os documentos em tantas fotocópias quanto forem necessárias.

Art. 20. As atas das Reuniões do Conselho Deliberativo deverão conter:

- a) Número da reunião por extenso, em ordem sucessiva e cronológica;
- b) Lugar e data da reunião;
- c) A relação dos nomes dos integrantes dos CMP, presentes e dos ausentes, com ou sem licença ou aviso;
- d) A Ordem do Dia;
- e) Resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto.

Art. 21. As atas, uma vez lidas e aprovadas, deverão ser assinadas ao final de cada reunião ou, no máximo, no início da reunião seguinte, pelo Presidente do CMP e pelos Conselheiros presentes àquela reunião.

Art. 22. Os Conselheiros titulares convocados e que não puderem estar presentes na reunião, deverão, prévia e oficialmente, informar seu impedimento em até 24 (vinte e

quatro) horas antes do início da reunião.

§ 1º - Na ausência do Conselheiro Titular, convocar-se-á seu Suplente para substituí-lo.

Art. 23. O CMP tomará conhecimento dos atos praticados pela gestão interna do SANTANA PREVIDÊNCIA através de relatórios e por exposições feitas pelo Diretor Presidente.

§ 1º - A Diretoria Executiva do SANTANA PREVIDÊNCIA poderá participar das reuniões do CMP para prestar esclarecimentos.

§ 2º - O CMP poderá convocar para participar de suas reuniões os servidores do SANTANA PREVIDÊNCIA e dos demais órgãos municipais, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.

§ 3º - Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CMP pode requisitar ao SANTANA PREVIDÊNCIA, a elaboração de estudos e relatórios relativos a assuntos de sua competência.

Art. 24. O CMP não terá estrutura administrativa e de pessoal próprio, contando, para estas finalidades, com os recursos alocados à sua disposição pelo SANTANA PREVIDÊNCIA.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 25. O mandato de Conselheiro será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, e terá início a contar da data da publicação do ato de sua nomeação.

Parágrafo Único - Cada conselheiro tomará posse acompanhado de 01 (um) suplente.

Art. 26. Os membros do CMP perderão o mandato, assumindo o conselheiro suplente, nas seguintes condições:

- I - Por falecimento;
- II - Por renúncia;
- III - Faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano, sem justificativa;
- IV - Tiver a decisão de perda de mandato decretada em processo administrativo.

Art. 27. Após a perda do mandato do Conselheiro, o Presidente do CMP convocará

imediatamente o suplente para substituí-lo.

Art. 28. Os suplentes dos servidores ativos e dos aposentados e inativos, serão os imediatamente mais votados no processo eleitoral que elegeu os membros titulares.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CMP, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Parágrafo Único. As verificações de todo e qualquer documento do SANTANA PREVIDÊNCIA, bem como os pedidos de informação poderão ser requisitados por membro do CMP por intermédio de seu Presidente.

Art. 30. Os conselheiros do CMP responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com dolo, ou com violação da Lei Municipal ou quaisquer outras normas aplicáveis.

Parágrafo Único - A responsabilidade dos Conselheiros do CMP por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do CMP.

Art. 31. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo CMP serão mantidas sob sigilo por parte dos Conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação.

Art. 32. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do CMP reger-se-ão por este Regimento Interno.

Art. 33. Os Conselheiros, respondem diretamente por infração ao disposto na Lei, sujeitando-se no que couber, à Legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes.

Art. 34. Os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Conselho, por deliberação, e o Presidente do CMP baixará resolução interna, complementando as disposições deste Regimento.

Art. 35. O Presidente do CMP designará um servidor do quadro do SANTANA

PREVIDÊNCIA para prestar serviços de Secretaria Executiva, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

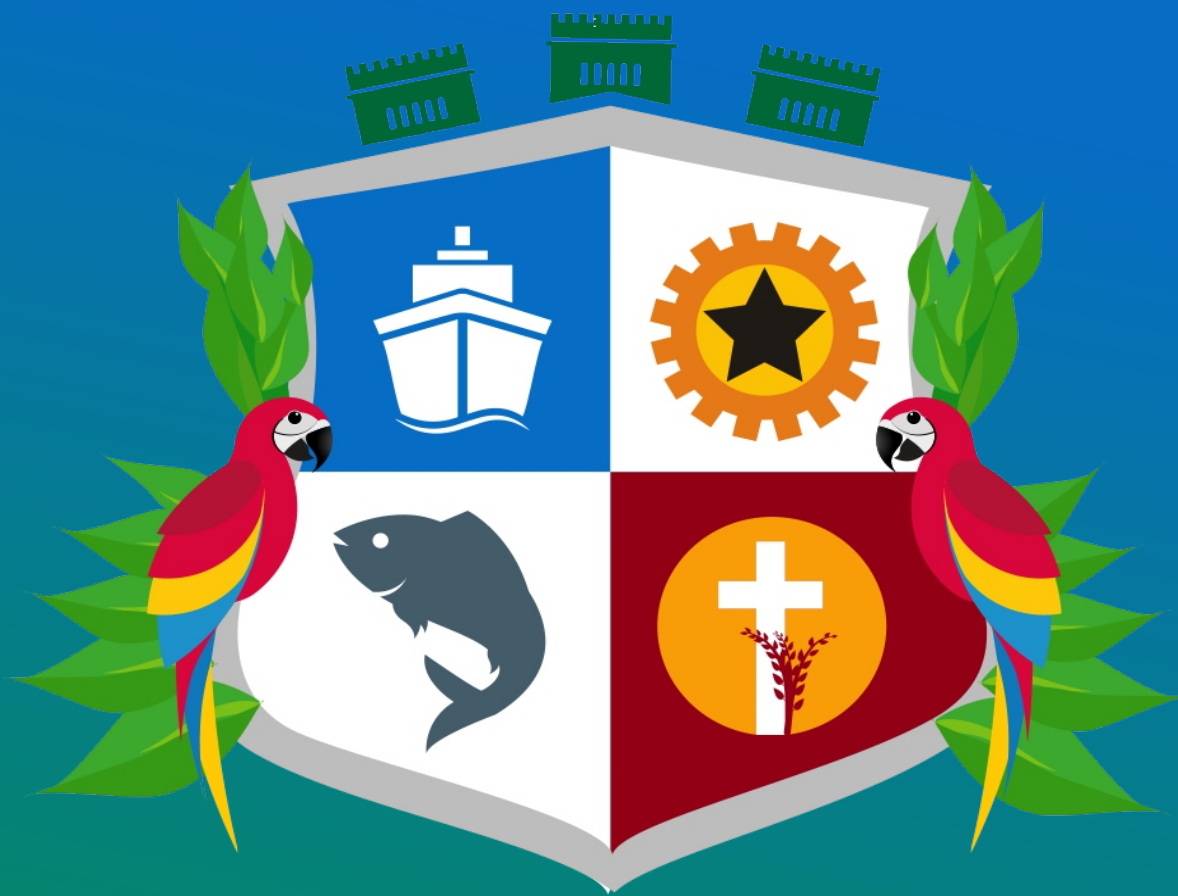
- I - A ordenação e o processamento de sugestões de pautas de reuniões do respectivo Conselho;
- II - A elaboração de Editais de Convocação;
- III - A elaboração de atas e quaisquer outros documentos relacionados às reuniões;
- IV - A manutenção regular de trâmite de documentos entre o Conselho e a Diretoria Executiva do SANTANA PREVIDÊNCIA;
- V - O desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 36. Incubirá ao SANTANA PREVIDÊNCIA proporcionar ao Secretário Executivo, os meios necessários para o exercício de suas atribuições, inclusive o pagamento de remuneração, que será correspondente a 5% (cinco por cento) da remuneração do Diretor Presidente.

Art. 37. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho Superior, em face de proposta de seus membros.

Parágrafo Único. As alterações não poderão contrariar os objetivos do SANTANA PREVIDÊNCIA.

Art. 38. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura de **SANTANA**

CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS